

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Lei nº 158/95-NA, de 19 de Dezembro de 1.995

“Autoriza a alienação de imóveis do Município, que declara, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis, de propriedade do município, mediante licitação, nos termos da lei 8.666/93, todos localizados no loteamento denominado “Parque Laguna II”:

- a) Os lotes nºs 08 a 22, da quadra 04;
- b) Os lotes nºs 01 a 30, da quadra 07;
- c) Os lotes nºs 01 a 15, da quadra 11;
- d) Os lotes nºs 01 a 30, da quadra 13;
- e) Os lotes nºs 01 a 18, da quadra 17;
- f) Os lotes nºs 01 a 34, da quadra 18;
- g) Os lotes nºs 07 e 09 a 12, da quadra 27-A;
- h) Os lotes nºs 01 a 30, da quadra 28;
- i) Os lotes nºs 01 a 30, da quadra 30;
- j) Os lotes nºs 01 a 30, da quadra 41;
- l) Os lotes nºs 01 a 32, da quadra 49;
- m) Os lotes nº 01 a 31, da quadra 52.

Art. 2º - O valor da alienação será de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais), o metro quadrado, e o preço poderá ser pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais.

§ Único - O licitante que se dispuser a efetuar o pagamento à vista, gozará de desconto de 10% sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O edital de licitação conterá os demais requisitos para a realização do certame e celebração dos contratos dele decorrentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,